ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO N°. 001/2022

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó**, CNPJ: 13.938.013/0001-58.
CONTRATADA: **Maria de Fatima Santa Rosa Lima**, CPF: 096.440.245.91. Objeto: Contratação de pessoa física para a locação do imóvel de propriedade da LOCATÁRIA, situado à Rua Alameda Bons Ares Rômulo, nº. 219, Brotas, CEP: 40.296-360, Salvador-BA, destinado ao funcionamento da casa de apoio aos pacientes do Município de Chorrochó em tratamento médico fora do domicilio (TFD) na capital do Estado (Salvador-BA). Processo Administrativo/Licitatório nº. 001/2022 - Dispensa de Licitação nº. 001/2022. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de assinatura: 10/01/2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A SRA. MARIA DE FATIMA SANTA ROSA LIMA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o CNPJ nº: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por sua titular **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**, e a Sra. **Maria de Fatima Santa Rosa Lima**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 096.440.245.91, portadora do RG de nº. 00001024254 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Doutor Alberto Pondé, nº. 279, Edf. Sun Flat, Ap. 808, Candeal, CEP:40296-250, Salvador-BA, doravante denominada **LOCADORA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam entre si, na forma do Parecer Jurídico **(PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 001/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa física para a **locação do imóvel** de propriedade da **LOCATÁRIA**, situado à Rua Alameda Bons Ares Rômulo, nº. 219, Brotas, CEP: 40.296-360, Salvador-BA, destinado ao funcionamento da casa de apoio aos pacientes do Município de Chorrochó em tratamento médico fora do domicilio (TFD) na capital do Estado (Salvador-BA).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - A vigência da locação objeto do presente **Contrato** será de **12 (doze) meses**, ou seja, de **10/01/2022 a 31/12/2022**, podendo ser renovado por vontade das partes, conforme preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. - O valor global do aluguel é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, a ser pago em **parcelas mensais**, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - Os recursos financeiros para locação são oriundos da seguinte e **dotação orçamentária**:

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria [illegible]/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2501 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.36
Fonte: 02

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/LOCATÁRIO

5.1. - Obriga-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a cumprir todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, não devendo fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado.

5.2. - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o referido imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da LOCADORA, devendo, no caso deste ser dado, agir junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no prazo mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. – Obriga-se a LOCADORA a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, os sistemas elétricos e hidráulicos, sob pena de glosa no valor mensal da locação para contemplar as despesas necessárias às correções para o seu bom funcionamento.

6.2. – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

6.3. – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

6.4. – Pagar as despesas extraordinárias de manutenção dos imóveis, estas entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel objeto da presente locação.

6.5. – Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. Responsabilizando-se por quaisquer prejuízos gerados ao LOCATÁRIO.

6.6. - As despesas de manutenção e conservação do imóvel objeto deste Contrato, tais com aquelas decorrentes de consumo d'água, esgoto e energia elétrica e IPTU, além das taxas de contribuição e melhoria que vierem a ser instituídas sobre o imóvel locado, ficarão a cargo do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. – As benfeitorias necessárias realizadas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com a Lei nº. 8.245/1991 e artigo 578 do Código Civil.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

7.2. - O LOCATÁRIO fica desde já, autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações necessárias ao desempenho das suas atividades, desde que não comprometa a estrutura física do imóvel.

7.3. – Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme laudo de vistoria do imóvel, realizado no momento da entrega, excetuando-se apenas os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer das partes das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei supra mencionada.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. - Fica eleito o foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 10 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
CONTRATANTE

MARIA DE FATIMA SANTA ROSA LIMA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF: 041.741.695-43

2) _____
CPF/MF: 063.444.985-93

Paulo Henrique de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021